



Nº 27/2020-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MULTIPLA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MULTIPLA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.898.607/0001-69, com sede na Rua Bernadino dos Santos, 291, lote 08, quadra 00, Centro, Lauro de Freitas-Bahia, CEP 42.702.-470, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ALINE FERREIRA SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.803.835-02, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2018/66657**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 002/2019** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a promover a prestação de serviços especializados e continuados de portaria e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas unidades das Comarcas da Capital e Interior do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, Lote 04, seus ANEXOS, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar, independentemente de transcrição, o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo segundo: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- c) Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato,

apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s), e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

- d) Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;

No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços.

- e) **Estabelecer escritório na cidade do Salvador – Bahia ou Região Metropolitana de Salvador;**

- f) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- i) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do



Handwritten signature/initials.



trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

l) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

n) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

o) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

p) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

q) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês da execução dos serviços;





- q1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação;
- q2) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.
- q3) Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus funcionários, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.
- r) Fornecer os uniformes padronizados, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período contratual, **observando, rigorosamente, o que dispõe o item XI do Anexo I- Termo de referência.**
- s) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- t) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- u) Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
- v) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- x) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 09 (nove) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do **CONTRATANTE**, inclusive em meios magnéticos.
- y) Indenizar o **CONTRATANTE**, por eventual condenação decorrente de **AÇÃO**



20/05



TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.

z) A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

AA1) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

AA1) Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do item AA imediatamente anterior.

AA2) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia.

AA3) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

AA4) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da contratante.

AA5) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

AA6) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à





contratada.

AA7) Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

AA8) O Tribunal de Justiça da Bahia não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

AA9) cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do item AA9, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia.

AA10) não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;





- d) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.
- f) Comunicar à **CONTRATADA** as alterações que entender necessárias à realização do objeto contratado.
- g) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05; receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05 observando, ainda, em ambos os casos e no que for pertinente, as regras do Anexo I do edital, competindo ao servidor ou comissão designados para este mister, dentre outras atribuições:

- a) Manter sob sua responsabilidade o controle de frequência de todo pessoal, informando diariamente, ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam trazer prejuízo ao erário, adotando tempestivamente todas as providências para saná-las;
- b) Ser um canal entre o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** levando questões que possam vir obstruir ou aperfeiçoar o serviço contratado;
- c) Prestar suporte quanto a prestação dos serviços;
- d) Enviar relatório de ocorrência, com as respectivas medidas que necessitem ser adotadas;
- e) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- g) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- h) esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- i) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação





financeira de contratos e convênios;

j) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste do contrato;

k) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

l) A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos:

- I- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V- A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de termo Aditivo, antes do final do contrato.



Handwritten signature



Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 113.979,36 (cento e treze mil, novecentos e setenta e nove reais trinta e seis centavos)**, e o valor anual é de **R\$ 1.367.752,32 (hum milhão, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O

Proposta de Preço - INTERIOR - Lote 04							
Item	Relatório de Atividades	Descrição da atividade	Horário de Funcionamento	Nº de Portantes	Nº de Postos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fórum da Comarca de Olinda	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
2	Fórum da Comarca de Paulo Afonso	Porteiro - 30hs	07h às 19h	2	4	R\$ 2.374,57	R\$ 9.498,28
3	Fórum da Comarca de Pirituba	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
4	Fórum da Comarca de Porto Seguro	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
5	Fórum da Comarca de Prado	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
6	Fórum da Comarca de Queimadas	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
7	Fórum da Comarca de Riacho das Neves	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
8	Fórum da Comarca de Riacho do Jacuipê	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
9	Fórum da Comarca de Ribeira do Pomal	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
10	Fórum da Comarca de Ruy Barbosa	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
11	Fórum da Comarca de Santa Maria da Vitória	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
12	Fórum da Comarca de Santa Terezinha	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
13	Fórum da Comarca de São Gonçalo dos Campos	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
14	Fórum da Comarca de Santo Antônio de Jesus	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
15	Fórum da Comarca de Santo Estevão	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
16	Fórum da Comarca de São Francisco	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
17	Fórum da Comarca de Saúde	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
18	Fórum da Comarca de Seabra	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
19	Fórum da Comarca de Senhor do Bonfim	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
20	Fórum da Comarca de Serrinha	Porteiro - 30hs	07h às 19h	2	4	R\$ 2.374,57	R\$ 9.498,28
21	Fórum da Comarca de Simões Filho	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
22	Juizado Especial Cível (Simões Filho)	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
23	Fórum da Comarca de Tanque Novo	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
24	Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
25	Fórum da Comarca de Teofilândia	Porteiro - 30hs	07h às 13h	1	1	R\$ 2.374,57	R\$ 2.374,57
26	Fórum da Comarca de Uruçuca	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
27	Fórum da Comarca de Vitória da Conquista	Porteiro - 30hs	07h às 19h	1	2	R\$ 2.374,57	R\$ 4.749,14
28	Vara Cível e Família (Vitória da Conquista)	Porteiro - 30hs	07h às 19h	2	4	R\$ 2.374,57	R\$ 9.498,28
Valor Total Mensal dos Serviços						R\$	113.979,36
Valor dos Serviços p/ o período de 12 (doze) meses						R\$	1.367.752,32

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

Parágrafo Primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas,





utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, que venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratante são aqueles resultantes da Lista de Imperfeições/tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Projeto Básico, no Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS -

CLÁUSULA OITAVA-O recebimento dos serviços será efetuado pela Fiscalização que assinará o Relatório de Atendimentos dos serviços executados no período e observará as exigências do Edital no particular, e ainda:

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal será apresentada entre os dias 10(dez) e 15(quinze) do mês seguinte ao trabalhado e, deverá conter os valores apontados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Caso haja impugnação, a CONTRATANTE poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo terceiro: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

EMIÇÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL -

CLÁUSULA NONA- A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro: Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovante de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior (equivalente a competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, e da entrega de vale-transporte e auxílio-alimentação com as respectivas assinaturas dos funcionários além do



Handwritten signature



Resumo Descritivo dos Pagamentos;

b) Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas do mês anterior (equivalente a competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês da apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

- I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;
- II. Guia de Recolhimento do FGTS acompanhado do comprovante de recolhimento;
- III. Guia da Previdência Social (GPS) acompanhado do comprovante de recolhimento;
- IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitidos pela Conectividade Social (GFIP);
- V. Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS e de Débitos Trabalhistas;

c) Na hipótese prevista no item "b" e, em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, conforme previsão legal e uniformização jurisprudencial da PGE/BA no Parecer n.º PGE-PA-NCL-PMB-364/2018.

d) O pagamento das obrigações de que trata os itens "a" e "b" , caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Parágrafo segundo: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável;

I – As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente no Protocolo Administrativo do TJBA;





As notas fiscais deverão corresponder aos serviços efetivamente realizados no período de competência.

II - A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir, sob pena de devolução do documento fiscal:

- a) relação nominal dos profissionais;
- b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
- c) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos profissionais, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos profissionais, referente ao mês da prestação dos serviços;

III - O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA-Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no presente Instrumento item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado



Assinatura manuscrita



até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Anexo I do edital. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo quarto: As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o quê, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, relativo à parcela que diz respeito à **proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços**, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso, observando:

- a) a revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente e* será instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quando objetivar recompor o preço que se tornou *excessivo*, deve ser instaurado pela própria administração.
- b) o requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- c) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias





suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Sobre a parcela de preço, na proporção econômica dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir de:

- a) da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante da CONTRATADA;
- b) quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.
- c) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação das partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do fundamento que motiva o pedido.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por **força de instrumento legal ou sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva**.

Parágrafo quarto: Quando da solicitação da repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- as particularidades do contrato em vigência;
- as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



Handwritten signature



- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

Parágrafo sexto: O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da assinatura do termo aditivo;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- a CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;
- na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Do valor mensal faturado pela empresa CONTRATADA, pela prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, serão deduzidas as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º Salário.

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNJ n.º 183/2013 E RESOLUÇÃO CNJ n.º 248/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014 e DECRETO JUDICIÁRIO N.º 062/2019.





Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados (para todos os serviços previstos no Decreto 12.366/2010)	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71
Atualizações incidentes sobre os encargos retidos.	11,11

Tabela 01 (Percentuais atribuídos pela unidade gestora- Art. 12- Decreto Judiciário N.º 062/2019)

Parágrafo primeiro: Os valores retidos devem ser depositados exclusivamente em banco público, em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça da Bahia e o saldo será remunerado diariamente pelo índice de poupança ou por outro definido no termo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e
- VI – atualizações incidentes sobre os encargos retidos.

b) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo segundo: Os valores referentes às rubricas mencionadas acima, serão retidos pela Unidade Gestora no ato do pagamento mensal devido à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências das unidades integrantes do Poder Judiciário do





Estado da Bahia, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

Parágrafo terceiro: Os valores retidos devem ser depositados exclusivamente em banco público, em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo Quarto: A assinatura deste contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação ao banco oficial, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa contratada,
- b) Assinatura pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação realizada pela Unidade Gestora mediante ofício, dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico que permita ao Tribunal de Justiça da Bahia ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelos indicados nos Anexos II e III do Decreto 062/2019.
- c) O descumprimento do prazo previsto na alínea “b” acima, é considerado falta gravíssima e caracterizará inexecução parcial do contrato, podendo ensejar a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante sujeito a aplicação de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato sem embargo das demais cominações legais e previstas neste Contrato bem como no Edital e seus anexos.

Parágrafo quinto: As despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da contratada, caso não seja possível sua isenção

Parágrafo sexto: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta depósito, mediante autorização do ordenador de despesa que deliberará sobre os pedidos apresentados pela contratada, com manifestação expressa de ciência do seu respectivo secretário e, mediante expedição de ofício ao banco público oficial, conforme previsão inserta no art. 9º do Decreto Judiciário n.º 062/2019.

- a) Poderá ainda, a Contratada, solicitar autorização da Contratante, para resgatar e/ou movimentar os recursos da conta depósito vinculada nas hipóteses e forma previstas no artigo 13 do Decreto Judiciário n.º 062/2019.

- b) Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a contratada





deverá apresentar, junto ao Requerimento, a assistência do Sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificação se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos

c) Nos casos de determinação Judicial para Bloqueio e transferência de valores para conta-corrente judicial, a contratada será notificada sobre a ordem judicial e informada que o valor transferido judicialmente será glosado pela Unidade Gestora por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes sempre que necessário e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto no presente contrato

Parágrafo sétimo: Para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta depósito vinculada ao contrato, instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos.

Parágrafo oitavo: Se após o resgate e movimentações da conta vinculada, realizadas conforme autorização legal e, ainda assim houver saldo na conta depósito vinculada, o Contratante somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do presente contrato administrativo, na forma determinada no art. 14, § 3º da Resolução CNJ 248/18 que alterou a Resolução CNJ 169/2013.

a) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induz sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo nono: O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado à regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art.12 da Resolução CNJ n.º 248/2018, devendo apresentar ao Contratante, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados



Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo décimo – primeiro-A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do Contrato.

Parágrafo décimo – segundo – Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Parágrafo décimo – terceiro: Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e resolução CNJ n.º 248/2018 e no que couber, Decreto Estadual nº 15.219/14.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do presente contrato, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das





demaís obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, inclusive dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas **a** a **d** do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sexto.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.



Assinatura manuscrita



Parágrafo décimo-primeiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo – quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo-sexto: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A Contratada cumprirá rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato na proposta vencedora, no Edital e seus anexos para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no edital.

Parágrafo Primeiro: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Segundo. A inexecução contratual, dos serviços ou das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará o contratado a multa de mora, que será majorada de acordo com a gravidade da infração.





*Os percentuais serão relativos ao valor total da fatura do mês de incidência.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Projeto Básico.

Parágrafo terceiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/04, sujeitando-se os infratores, às cominações legais, previstas na Lei Estadual 9.433/05, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/20003.

Parágrafo Quarto: Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo quinto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado neste Contrato, bem como no Edital e seus anexos, notadamente no **Anexo I**, inclusive a pena de advertência;

Parágrafo Sexto: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Sétimo: As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da **garantia** da CONTRATADA faltosa, sendo que se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo nono: Caso os serviços prestados pela **CONTRATADA** incidam, por três meses consecutivos no grau 03, de acordo com a tabela da natureza das infrações, serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

a) O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS será efetuado pela Fiscalização, que assinará o Relatório de Atendimentos dos serviços executados no período;

Parágrafo décimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descredenciamento do FIPLAN**, pelo prazo de até 5 anos, aos que incorrerem nos ilícitos



tos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo décimo-primeiro: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo décimo-segundo: Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, além do quanto previsto nos itens acima, a CONTRATADA ainda ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, as penalidades previstas no Anexo I- Termo de Referência.

Parágrafo décimo-terceiro: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo décimo-Quarto: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo-Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:





- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA-Regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03 e 13/06; CLT, em especial artigo 511; Súmula 331 do TST, Resolução nº169/2013 do Conselho Nacional de Justiça com as alterações da Resolução CNJ n.º 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018; Decreto Estadual nº 15.219/14, Decreto Judiciário n.º 062/2019 e demais legislação aplicável à matéria, inclusive a tributação das relações laborais de prestação de serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de **Atividade/Projeto 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento de Despesa 37.04, Fonte 120/113/320/313, U.O 02.04.101, U.G 0008** no importe de **R\$ 911.834,88 (novecentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.





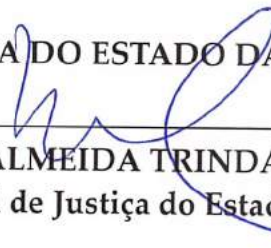
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

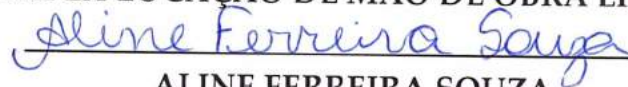
E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 05 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

MULTIPLA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI-EPP


ALINE FERREIRA SOUZA
CPF. 004.803.835-02

Testemunhas

Nome Mário Pereira CPF 89394372504

Nome Carla CPF 35547952591



